

SEQUESTRO RELAMPAGO

HEMAELI BERGAMO DO NASCIMENTO; PRISCILA FREITAS DE MELO
CESUMAR - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Rita de Cassia (Orientador)
CESUMAR - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

Visto como nome impróprio e desprovido de precisão técnica aos operadores do Direito, o Sequestro Relâmpago tem trazido dificuldade no que diz respeito aos tipos penais já existentes na norma, uma vez que não existe tipo próprio para regular a matéria, ficando a discussão em torno da tipicidade do roubo majorado pela restrição de liberdade da vítima e da extorsão mediante sequestro. Classificado o roubo majorado pela restrição da liberdade da vítima (art. 157, par 2º, V,CP), trata-se de crime patrimonial, com restrição de liberdade podendo também ser qualificado pelo emprego de arma, concurso de agentes, dentre outros, sendo que, o agente para obter o objeto material pode usar de violência ou grave ameaça, dispensando a conduta da vítima, ou seja, a obtenção da vantagem pelo agente independe da ação da vítima. Já classificado como extorsão mediante sequestro (art. 159 CP), trata-se de crime patrimonial, tendo como meio para obtenção da vantagem, a privação da liberdade da vítima, onde o agente para obter o objeto material, impõem uma condição ou requer um preço para a libertação da vítima, assim, para obtenção da vantagem do agente depende da ação da vítima. Traz o crime estatísticas: 75% dos sequestro em São Paulo, em como vítimas homens; 97,8% das ações no Brasil, tem como alvo a classe média; 85% das ações ocorrem nas saídas de bancos e caixas eletrônicos e a proporção triplica quando a vítima está sozinha. A vítima deve: permanecer calmo, não reagir e jamais negociar; se houver outros reféns, evitar diálogos; jamais pensar que a arma usada é falsa e tão pouco que está descarregada e principalmente entender que é um refém, seja submisso e humilde. Conclusão Geral: entende-se que nos casos em que a vítima, necessariamente, tiver que agir para o agente obter o resultado, verifica-se o crime de extorsão mediante sequestro. Já nos casos em que a ação da vítima não se mostrar imprescindível para a obtenção do resultado desejado pelo agente, verifica-se o crime de roubo majorado pela restrição da liberdade da vítima.

hemaeli@teracom.com.br; rita@cesumar.com.br